



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.309, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Aprova o loteamento denominado “Parque dos Buritis”, referente a uma área total de 249.831,48 m² (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), situada no lugar denominado “Pasto do Chaves e Palmital”, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade Asip Agropecuária Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº. 2.759/07 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/99, e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 8.631/2011, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, assinadas pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camillo Fraga Reis, datado de 21/03/2012 – processo nº 001/2012;
3. O Termo de Compromisso nº005/2012/SEPLAN/SEMA, celebrado em 26 de Abril de 2012, contido no Processo Administrativo nº 8.631/2011, celebrado entre o MUNICIPIO, e ASIP AGROPECUÁRIA LTDA;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Parque dos Buritis”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Parque dos Buritis”, com uma área total de 249.831,48 m² (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), dando origem a 20 (vinte) quadras, 376 (trezentos e setenta e seis) lotes, 02 (duas) áreas institucionais, área 01 com 12.295,26 m² (doze mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), área 02 com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), área verde com 17.831,23m² (dezessete mil oitocentos e trinta e um metros quadrados e vinte e três décimos quadrados), área de preservação permanente com 13.680,63 m² (treze mil seiscentos e oitenta metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados) e área de ruas com o total de 57.879,16m² (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e nove metros quadrados e dezesseis décimos quadrados), conforme planta aprovada, de propriedade de ASIP AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.818.391/0001-35.

Art. 2º - Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento interno do loteamento fica definido como ZR-1 (zoneamento residencial - 1), lotes com área mínima de 360m² (trezentos e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sessenta metros quadrados), frente mínima de 12m (doze metros). Lotes com frente para a via principal interna do loteamento, ZR-3 (zoneamento residencial - 3), lotes com área mínima de 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 15m (quinze metros). Ao longo da Avenida de Integração o zoneamento é ZC-3 (zoneamento comercial - 3), lotes com área mínima de 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 15m (quinze metros).

Art. 3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 26 de abril de 2012, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 8.631/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 8.631/2011 serão de inteira responsabilidade de ASIP AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por ASIP AGROPECUÁRIA LTDA.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 8.631/2011 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de maio de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal